



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 746

20 de Abril de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.369 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

LEI Nº 2.369 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento Secretaria Municipal de Fazenda, no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, no que tange à criação de rubrica específica para contabilização de Sentenças Judiciais no exercício de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo em vista a criação de rubrica específica para contabilização de Sentenças Judiciais, não consignadas no Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Fazenda, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FUNÇÃO:	28 - Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	846 - Outros Encargos Especiais
PROGRAMA:	0000 - Operações Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	0.002 - Pagamento de Sentenças Judiciais
ELEMENTO:	3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 100.000,00
ELEMENTO:	3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, do Parágrafo 1º, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FUNÇÃO:	28 - Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	846 - Outros Encargos Especiais
PROGRAMA:	0000 - Operações Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	0.002 - Pagamento de Sentenças Judiciais
ELEMENTO:	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.368 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

LEI Nº 2.368 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento do Serviço Municipal de Transporte Urbano - S.M.T.U., no montante de até R\$ 346.010,00 (trezentos e quarenta e seis mil e dez reais), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, no que se refere à criação da Ação "2.130 - Aquisição e Manutenção de Veículos e Outros Equipamentos Automotivos" e "0.005 - Parcelamento da Dívida - S.M.T.U.", seus respectivos elementos de despesa e fontes de recursos, no exercício de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 346.010,00 (trezentos e quarenta e seis mil e dez reais), tendo em vista a criação da Ação "2.130 - Aquisição e Manutenção de Veículos e Outros Equipamentos Automotivos" e "0.005 - Parcelamento da Dívida - S.M.T.U.", seus respectivos elementos de despesa e fontes de recursos, no orçamento em vigor do Serviço Municipal de Transporte Urbano - S.M.T.U., além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	30 - AUTARQUIAS
UNIDADE:	32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO
FUNÇÃO:	26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0007 - Transporte Rodoviário
PROJETO/ATIVIDADE:	2.130 - Aquisição e Manutenção de Veículos e Outros Equipamentos Automotivos
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 65.000,00
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
RECURSO:	0004 - Royalties
VALOR:	R\$ 40.000,00
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
RECURSO:	0007 - SMTU
VALOR:	R\$ 1.000,00

ÓRGÃO:	30 - AUTARQUIAS
UNIDADE:	32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO
FUNÇÃO:	26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0007 - Transporte Rodoviário
PROJETO/ATIVIDADE:	2.130 - Aquisição e Manutenção de Veículos e Outros Equipamentos Automotivos
ELEMENTO:	3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 16.010,00
ELEMENTO:	3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
RECURSO:	0004 - Royalties
VALOR:	R\$ 10.000,00
ELEMENTO:	3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
RECURSO:	0007 - SMTU
VALOR:	R\$ 1.000,00
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 65.000,00
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
RECURSO:	0004 - Royalties
VALOR:	R\$ 50.000,00
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
RECURSO:	0007 - SMTU
VALOR:	R\$ 1.000,00
ELEMENTO:	4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 40.000,00
ELEMENTO:	4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
RECURSO:	0004 - Royalties
VALOR:	R\$ 50.000,00
ELEMENTO:	4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
RECURSO:	0007 - SMTU
VALOR:	R\$ 2.000,00

ÓRGÃO:	30 - AUTARQUIAS
UNIDADE:	32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO
FUNÇÃO:	28 - Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	843 - Serviço da Dívida Interna
PROGRAMA:	0000 - Operações Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	0.005 - Parcelamento da Dívida - S.M.T.U.
ELEMENTO:	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 3.000,00
ELEMENTO:	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, do Parágrafo 1º, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	30 - AUTARQUIAS
UNIDADE:	32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO
FUNÇÃO:	26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0001 - Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE:	2.031 - Desenvolvimento das Atividades da Superintendência
ELEMENTO:	3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 5.000,00

ÓRGÃO:	30 - AUTARQUIAS
UNIDADE:	32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO
FUNÇÃO:	26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:	452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0007 - Transporte Rodoviário
PROJETO/ATIVIDADE:	2.021 - Operacionalização do Transporte e Comunicação
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 146.010,00
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
RECURSO:	0004 - Royalties
VALOR:	R\$ 150.000,00
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
RECURSO:	0007 - SMTU
VALOR:	R\$ 5.000,00
ELEMENTO:	4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
RECURSO:	0000 - Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 40.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 2.347/17 (Plano Plurianual - P.P.A. 2018-2021) e a Lei nº. 2.333/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. 2018).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE ABRIL DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

**Curta e confira as realizações da Prefeitura no facebook e no site.**

Uma cidade para todos.

**PREFEITURA**

prefeitura@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Cachoeiras de Macacu

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

#### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

#### IMPRESSÃO

Mavilla Gráfica e Editora LTDA. EPP  
CNPJ: 15.656.582/0001-36

#### LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal  
Câmara Municipal  
Adm. Regional de Japuíba  
Adm. Regional de Papucaia

**LEI Nº 2.370 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

LEI Nº 2.370 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento Secretaria Municipal de Fazenda, no montante de até R\$ 1.613.676,56 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista a criação de rubrica específica para contabilização do Principal da Dívida Contratual e de Juros sobre a Dívida por Contrato no exercício de 2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 1.613.676,56 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista a criação de rubrica específica para contabilização do Principal da Dívida Contratual e de Juros sobre a Dívida por Contrato, não consignadas no Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Fazenda, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FUNÇÃO:	28 – Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	843 – Serviço da Dívida Interna
PROGRAMA:	0000 – Operações Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	0.001 – Pagamento da Dívida Contratada
ELEMENTO:	3.2.90.21.00.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
RECURSO:	0000 – Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 112.000,00
ELEMENTO:	3.2.90.21.00.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
RECURSO:	0004 – Royalties
VALOR:	R\$ 15.000,00
ELEMENTO:	3.2.91.21.00.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
RECURSO:	0000 – Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 600.000,00
ELEMENTO:	4.6.90.71.00.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
RECURSO:	0004 – Royalties
VALOR:	R\$ 101.000,00
ELEMENTO:	4.6.91.71.00.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
RECURSO:	0000 – Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 785.676,56

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, do Parágrafo 1º, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	02 – PROCURADORIA GERAL
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE:	2.001 – Manutenção da Procuradoria Geral
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO:	0004 – Royalties
VALOR:	R\$ 10.000,00

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	03 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	124 – Controle Interno
PROGRAMA:	0001 – Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE:	2.027 – Manutenção da Controladoria Geral do Município
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO:	0004 – Royalties
VALOR:	R\$ 6.000,00

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
FUNÇÃO:	15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451 – Infraestrutura Urbana
PROGRAMA:	0006 – Obras Públicas
PROJETO/ATIVIDADE:	1.012 – Instalação, Manutenção e Operação do Sistema de Iluminação
ELEMENTO:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
RECURSO:	0004 – Royalties
VALOR:	R\$ 50.000,00

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FUNÇÃO:	20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE:	2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
RECURSO:	0004 – Royalties
VALOR:	R\$ 25.000,00
ELEMENTO:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
RECURSO:	0004 – Royalties
VALOR:	R\$ 25.000,00

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FUNÇÃO:	28 – Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	843 – Serviço da Dívida Interna
PROGRAMA:	0000 – Operações Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	0.001 – Pagamento da Dívida Contratada
ELEMENTO:	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
RECURSO:	0000 – Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 1.047.676,56
PROJETO/ATIVIDADE:	0.004 – Parcelamento da Dívida
ELEMENTO:	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
RECURSO:	0000 – Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 450.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.371 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

LEI Nº 2.371 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“Cria o PROGRAMA CACHOEIRAS TECNOLÓGICA SUSTENTÁVEL, estabelece regime especial para microempresas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA CACHOEIRAS TECNOLÓGICA SUSTENTÁVEL**

**Art.1º**-Fica criado o Programa CACHOEIRAS TECNOLÓGICA SUSTENTÁVEL, destinado a incentivar a geração de empregos, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico sustentável e científico das empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de CACHOEIRAS DE MACACU.

**Art.2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- fixar anualmente o total do valor a ser objeto de incentivo, não podendo ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) do crescimento real anualmente apurado na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

II- designar comissão encarregada de avaliar o mérito, custos e resultados dos projetos apresentados; e

III - regulamentar o processo de concessão do incentivo.

**Art.3º**-Poderão participar do Programa CACHOEIRAS TECNOLÓGICA SUSTENTÁVEL as empresas prestadoras de serviços que tenham recolhido regularmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) durante os 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de apresentação do projeto.

I- É permitido que novas empresas prestadoras de serviços participem do referido Programa sem a necessidade de comprovação de recolhimento do ISSQN desde que:

§ 1º. Se encontrem regularmente inscritas há menos de 1 (um) ano da data de publicação desta lei nos órgãos de registro empresarial;

§ 2º. Tenham a sua sede no município de Cachoeiras de Macacu;

§ 3º. Gerem no mínimo 20 empregos novos, dos quais 50% deverão ser preenchidos por mão de obra local.

**Art.4º**-As empresas prestadoras de serviço instaladas no Município de Cachoeiras de Macacu que queiram se candidatar ao programa deverão apresentar projeto que demonstre as vantagens competitivas, geração de emprego e inovações.

**Art.5º**-O projeto deverá ser apresentado em formulários, que serão disponibilizados na Secretaria ou no portal da Administração Municipal na internet, pela Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, de acordo com os padrões constantes dos anexos desta Lei.

**Art.6º** - Os projetos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observados os seguintes critérios:

I - ordem de protocolo dos projetos;

II - preferência às micro e pequenas empresas;

III - aumento na contratação de mão-de-obra;

VI - aumento de faturamento da beneficiária;

VII- gastos com máquinas, equipamentos e infraestrutura limitados a 49% (quarenta e nove por cento) do valor do projeto,

VIII - destinação mínima de 60% (sessenta por cento) dos valores estipulados pelo Executivo para o ISSQN Tecnológico a micro e pequenas empresas.

**Art.7º** - O valor máximo de incentivo por contribuinte será calculado sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) recolhidos nos 12 (doze) meses anteriores ao da apresentação do projeto, observando-se os seguintes limites:

I- até 20% (vinte por cento) para empresas com recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) -igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II- até 50% (cinquenta por cento) para empresas com recolhimento inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Art.8º**- Após a aprovação do projeto, o contribuinte poderá deduzir, no máximo, mensalmente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido os seguintes percentuais:

I - até 20% (vinte por cento) na hipótese dos contribuintes enquadrados no inciso I do artigo anterior.

II- até 50% (cinquenta por cento) para os demais.

**Art.9º**-Do valor do incentivo recebido, no mínimo 80% (oitenta por cento) deverá ser aplicado no Município de CACHOEIRAS DE MACACU.

**Art.10**- É vedada a cumulatividade de incentivos, que representem redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) durante o período de captação de recursos para execução do projeto.

**Art.11**-O contribuinte que, agindo com dolo ou má fé, não aplicar ou aplicar indevidamente os valores recebidos a título de incentivo decorrente desta lei, deverá devolver os valores deduzidos indevidamente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 40% (quarenta por cento), além de outras cominações legais.

**CAPÍTULO II  
DA MICROEMPRESA**

**Art.12-** À microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado ou favorecido, a partir do seu efetivo registro, que se fará, obrigatoriamente, no órgão fazendário, mediante a apresentação do seguinte:

I - o nome ou a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica, seus sócios e respectivos cônjuges e o estado civil.

II- indicação do registro e do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade ou firma individual;

III - comprovação do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior ao limite fixado no artigo seguinte;

IV - inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF do titular e do cônjuge.

**Art.13-** Considera-se microempresa, a pessoa jurídica ou a empresa ou firma individual que obtiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), apurada mensalmente.

§1º- Em se tratando de empresa nova, deverá o titular ou sócio conforme o caso, declarar que a receita bruta anual, inclusive as não operacionais, sem qualquer dedução, não excede o limite definido no "caput" deste artigo.

§2º-No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao mínimo de meses decorridos entre a constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo exercício.

**Art.14**-A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para a microempresa é de 2% (dois por cento).

**Art.15**-Ficará excluído do regime especial para microempresa, o contribuinte que:

I- contar com mais de 02 (dois) sócios ou constituir-se sob forma de sociedade por ações;

II- participar, por meio do titular ou qualquer dos sócios, bem como os respectivos cônjuges, do capital de outra empresa, salvo se na qualidade de acionista minoritário em companhia de capital aberto;

III- contar com mais de 05 (cinco) pessoas, incluídos os sócios, empregados ou autônomos, envolvidas na atividade;

IV- possuir como titular ou sócio, pessoa jurídica ou pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;

V- deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços;

VI- tiver débito inscrito em dívida ativa do Município, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VII- enquadrar-se como sociedade de profissionais.

Parágrafo Único- O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outros associados semelhantes.

VIII- Fica a critério da Secretaria Municipal de Fazenda a inclusão de outras atividades que possam ser também enquadradas na condição acima, e poderão ser definidas de ofício, desde que tenham a conotação de difícil controle fiscal.

**Art.16**-A empresa que, a qualquer tempo deixar de preencher os requisitos mencionados no presente capítulo para enquadramento como microempresa e regime de estimativa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para o cancelamento de seu registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

**Art.17**-A pessoa jurídica ou a empresa ou firma individual que, sem a observância dos requisitos deste capítulo, registrar-se ou mantiver se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I - cancelamento, de ofício, de seu registro nesta condição.

II- pagamento do Imposto Sobre Serviços ISSQN e taxas devidas como empresa normal, sem qualquer isenção, acrescidos de juros moratórios e atualização monetária, calculados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento.

III- multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do tributo devido em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações. Parágrafo único. O titular ou sócio da microempresa responderá solidariamente e ilimitadamente pelas consequências da aplicação deste artigo, ficando impedido de beneficiar-se em nova empresa ou participar de outras já existentes com benefício deste capítulo.

**Art.18**- As atuais empresas cadastradas como microempresas deverão solicitar a renovação do benefício, apresentando documentação fisco contábil à fazenda pública municipal.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.19**- A atualização monetária dos valores previstos em moeda corrente nesta lei será realizada, anualmente por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 20-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal





**DECRETO Nº 3.732, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

DECRETO nº 3.732, de 16 de abril de 2018.	
Abre <b>Crédito Adicional Especial</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração <b>Especial</b> .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida na <b>Lei Municipal nº. 2.368, de 12 de abril de 2018</b> ,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica aberto, no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Especial</b> no valor de <b>R\$ 346.010,00</b> (trezentos e quarenta e seis mil e dez reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>30 - AUTARQUIAS</b>	
<b>30.32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO</b>	
26.782.0007.2.130.3.3.90.30.00.00.00.0000	65.000,00
26.782.0007.2.130.3.3.90.30.00.00.00.0004	40.000,00
26.782.0007.2.130.3.3.90.30.00.00.00.0007	1.000,00
26.782.0007.2.130.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	16.010,00
26.782.0007.2.130.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	10.000,00
26.782.0007.2.130.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	1.000,00
26.782.0007.2.130.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	65.000,00
26.782.0007.2.130.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	50.000,00
26.782.0007.2.130.3.3.90.39.00.00.00.00.0007	1.000,00
26.782.0007.2.130.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	40.000,00
26.782.0007.2.130.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	50.000,00
26.782.0007.2.130.4.4.90.52.00.00.00.00.0007	2.000,00
28.843.0000.0.005.3.2.90.21.00.00.00.00.0000	3.000,00
28.843.0000.0.005.4.6.90.71.00.00.00.00.0000	2.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>346.010,00</b>
<b>Art. 2º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>30 - AUTARQUIAS</b>	
<b>30.32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO</b>	
0016-26.122.0001.2.031.3.3.90.47.00.00.00.00.0000	5.000,00
0018-26.452.0007.2.021.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	146.010,00
0019-26.452.0007.2.021.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	150.000,00
0020-26.452.0007.2.021.3.3.90.30.00.00.00.00.0007	5.000,00
0021-26.452.0007.2.021.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	40.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>346.010,00</b>
<b>Art. 3º</b> - Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018. <b>MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES</b> Prefeito Municipal	

**DECRETO Nº 3.733, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

DECRETO nº 3.733, de 16 de abril de 2018.	
Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica aberto, no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> no valor de <b>R\$ 30.000,00</b> (trinta mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>50 - FUNDOS MUNICIPAIS</b>	
<b>50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
0033-12.122.0001.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.0005	10.000,00
0063-12.361.0010.2.067.3.3.90.30.00.00.00.00.0005	10.000,00
0066-12.361.0010.2.067.3.3.90.36.00.00.00.00.0005	10.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Art. 2º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>50 - FUNDOS MUNICIPAIS</b>	
<b>50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
0003-12.361.0010.1.015.4.4.90.51.00.00.00.00.0005	30.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Art. 3º</b> - Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018. <b>MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES</b> Prefeito Municipal	

**DECRETO Nº 3.734, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

DECRETO nº 3.734, de 16 de abril de 2018.	
Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica aberto, no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> no valor de <b>R\$ 255.087,50</b> (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>20 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>20.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>	
0159-20.601.0021.1.035.4.4.90.52.00.00.00.00.0014	255.087,50
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>255.087,50</b>
<b>Art. 2º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>20 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO</b>	
0109-15.451.0015.1.047.4.4.90.51.00.00.00.00.0014	5.087,50
0150-18.103.0018.1.030.4.4.90.51.00.00.00.00.0014	250.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>255.087,50</b>
<b>Art. 3º</b> - Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018. <b>MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES</b> Prefeito Municipal	

**DECRETO Nº 3.735, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

DECRETO nº 3.735, de 16 de abril de 2018.	
Cria <b>Fonte de Recurso</b> e Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica criada, no Plano de Contas de Despesas da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU</b> , na <b>Secretaria Municipal de Administração</b> , a Fonte de Recurso <b>"00 - Recursos Ordinários"</b> , em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:	
<b>DETALHAMENTO I</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> .....	20
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	20.06
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração .....	20.06.04.122.0001.2.004
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....	3.3.90.36
<b>Fonte de Recurso</b> .....	<b>00</b>
<b>Art. 2º</b> - Fica aberto no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> , no montante de <b>R\$ 42.000,00</b> (quarenta e dois mil reais), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>20 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.122.0001.2.004.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	42.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>42.000,00</b>
<b>Art. 3º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>DECRETO nº. 3.735, de 16 de abril de 2018.</b>	
<b>20 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>20.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
0252-19.573.0022.2.096.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	42.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>42.000,00</b>
<b>Art. 4º</b> - Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018. <b>MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES</b> Prefeito Municipal	

**DECRETO Nº 3.736, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

DECRETO nº. 3.736, de 16 de abril de 2018.	
Cria <b>Fonte de Recurso em conta de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento-Programa 2018.</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica criada, no Plano de Contas de Despesas do <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> , a Fonte de Recurso <b>"04 - Royalties"</b> , em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:	
<b>DETALHAMENTO I</b>	
<b>FUNDOS MUNICIPAIS</b> .....	50
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	50.07
Manutenção do Fundo Municipal de Educação .....	50.07.12.122.0001.2.037
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	3.3.90.39
<b>Fonte de Recurso</b> .....	<b>04</b>
<b>Art. 2º</b> - Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2018.	
Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018. <b>MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES</b> Prefeito Municipal	

**DECRETO Nº 3.738, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

DECRETO nº. 3.738, de 16 de abril de 2018.	
Cria <b>Fonte de Recurso</b> e Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica criada, no Plano de Contas de Despesas do <b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> , a Fonte de Recurso <b>"00 - Recursos Ordinários"</b> , em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:	
<b>DETALHAMENTO I</b>	
<b>FUNDOS</b> .....	50
<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> .....	50.05
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente .....	50.05.18.122.0018.2.083
Material de Consumo .....	3.3.90.30
<b>Fonte de Recurso</b> .....	<b>00</b>
<b>Art. 2º</b> - Fica aberto no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> , no montante de <b>R\$ 150.000,00</b> (cento e cinquenta mil reais), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>50 - FUNDOS</b>	
<b>50.05 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
18.122.0018.2.083.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	50.000,00
0004-18.122.0018.2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	50.000,00
0012-18.541.0018.2.086.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	50.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Art. 3º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>DECRETO nº. 3.738, de 16 de abril de 2018.</b>	
<b>50 - FUNDOS</b>	
<b>50.05 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
0021-18.541.0018.2.086.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	150.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Art. 4º</b> - Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018. <b>MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES</b> Prefeito Municipal	



DECRETO Nº 3.739, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO nº 3.739, de 16 de abril de 2018. Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar. O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.075,64 (vinte e oito mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 20 - PREFEITURA MUNICIPAL 20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2.004.3.3.90.36.00.00.00.0000 22.000,00 20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO 0131-15.451.0006.1.012.3.3.90.92.00.00.00.0002 6.075,64 Total da Suplementação: 28.075,64

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 20 - PREFEITURA MUNICIPAL 20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 0062-04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 22.000,00 20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO 0132-15.451.0006.1.012.4.4.90.51.00.00.00.00.0002 6.075,64 Total da Anulação: 28.075,64

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018. MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.737, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO nº 3.737, de 16 de abril de 2018. Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar. O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.282,33 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 20 - PREFEITURA MUNICIPAL 20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO 0083-04.122.0001.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.00038 23.717,67 0449-04.122.0001.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 26.564,66 Total da Suplementação: 50.282,33

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 20 - PREFEITURA MUNICIPAL 20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO 0094-15.328.0015.2.118.3.3.90.39.00.00.00.00.00000 26.564,66 0096-15.328.0015.2.118.3.3.90.39.00.00.00.00.00038 4.717,67 0099-15.328.0015.2.118.4.4.90.51.00.00.00.00.00038 15.000,00 0107-15.451.0015.1.047.3.3.90.39.00.00.00.00.00038 4.000,00 Total da Anulação: 50.282,33

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018. MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.740, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO nº. 3.740, de 16 de abril de 2018. Revoga o Decreto nº. 3.721, de 27 de março de 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº. 3.721, de 27 de março de 2018, no valor de R\$ 2.748,26 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), que "Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recurso e Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar", publicado na página 03, da Edição nº. 743, de 28 de março de 2018, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.741, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO nº. 3.741, de 16 de abril de 2018. Revoga o Decreto nº. 3.705, de 12 de março de 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº. 3.705, de 12 de março de 2018, no valor de R\$ 276.705,82 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que "Abre Crédito Adicional Especial - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Especial", publicado na página 02, da Edição nº. 741, de 16 de março de 2018, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.742, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO nº 3.742, de 20 de abril de 2018. Abre Crédito Adicional Especial - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Especial. O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida na Lei Municipal nº. 2.367, de 28 de fevereiro de 2018,

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 173.957,56 (cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 30 - AUTARQUIAS 30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.0005.2.128.3.3.90.30.00.00.00.00.00059 173.957,56 Total da Suplementação: 173.957,56

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Resumo I baseado no "Anexo 14 - Balanço Patrimonial - 2017". Superávit Financeiro: Fonte 0059 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial - 2017) 173.957,56 Total da Anulação: 173.957,56

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018. MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

QUADRO RESUMO I

Superávit Financeiro: Fonte 0059 apurado conforme Anexo 14 - Balanço Patrimonial - 2017 276.705,82

Valor do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº. 2.367, de 28/02/18, utilizado através do Decreto nº. 3.742, de 20/04/2018 (173.957,56)

Valor disponível para abertura de Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº. 2.367, de 28/02/18. 102.748,26

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018. MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

Table with columns: ATIVO, Exercício Atual, PASSIVO, Exercício Atual. Rows include: ATIVO CIRCULANTE, DIÁRIA E EQUIPAMENTOS DE CASH, DEMAS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO, INVESTIMENTOS E VALORES TEMPORÁRIOS A CURTO PRAZO, ESTOQUES, ATIVO NÃO CIRCULANTE, ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO, INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO, PASSIVO CIRCULANTE, OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO, EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO, OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO, DEMAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO, OBRIGACAO FISCAL A LONGO PRAZO, PREVIDENCA A LONGO PRAZO, DEMAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO PERMANENTE, OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAS A PAGAR A LONGO PRAZO, EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO, OBRIGACAO FISCAL A LONGO PRAZO, DEMAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO, REESTAB. ACUMULADOS, RESULTADO DO EXERCÍCIO, RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, TOTAL, 10.855.920,2 TOTAL, 10.855.920,2

Table with columns: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Anexo 14 - Balanço Patrimonial Administração Civil, Indireta e Fundacional. Rows include: ATIVO, Exercício Atual, PASSIVO, Exercício Atual. Rows include: ATIVO CIRCULANTE, DIÁRIA E EQUIPAMENTOS DE CASH, DEMAS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO, INVESTIMENTOS E VALORES TEMPORÁRIOS A CURTO PRAZO, ESTOQUES, ATIVO NÃO CIRCULANTE, ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO, INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO, PASSIVO CIRCULANTE, OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO, EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO, OBRIGACAO FISCAL A LONGO PRAZO, PREVIDENCA A LONGO PRAZO, DEMAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO PERMANENTE, OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAS A PAGAR A LONGO PRAZO, EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO, OBRIGACAO FISCAL A LONGO PRAZO, DEMAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO, TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 44.823.001,61

Table with columns: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Anexo 14 - Balanço Patrimonial Administração Civil, Indireta e Fundacional. Rows include: SALDO PATRIMONIAL, 73.824.901,07

Table with columns: SALDO PATRIMONIAL, 73.824.901,07. Rows include: COMPENSAÇÕES, Saldo das Áreas Patrimoniais Ativas, Exercício Atual, Saldo das Áreas Patrimoniais Passivas, Exercício Atual, DIFERENÇA DE GARANTIAS E CONTRAGUANTAS RECEBIDAS, 207.379,34, DIFERENÇA DE OBRIGACÕES CONTRATADAS, 102.204,44, TOTAL, 30.867.791,25

Table with columns: DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. Rows include: DETERMINAÇÃO DE RECEBIMEN TO, EXERCÍCIO ATUAL, EXERCÍCIO ANTERIOR. Rows include: CRENDA, 10.989.007,07, VINCULADA, -38.153.771,46, BLOCO PATRIMÔNIO BÁSICO, -482.242,00, BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, 110.823,50, BLOCO GESTÃO EM SAÚDE, 5.903,34, BLOCO INVESTIMENTO, -1.972.623,29, BLOCO MEIO E ALTA COMPLEXIDADE, -3.865.172,94, BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 91.493,28

Table with columns: DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. Rows include: DETERMINAÇÃO DE RECEBIMEN TO, EXERCÍCIO ATUAL, EXERCÍCIO ANTERIOR. Rows include: BRASIL ALFAVE TÓZIO, 16.474,62, BRASIL CÁRDO, 247.022,80, COGE, 205,00, COMANDO ESTADUAL, -1.180.883,48, COMANDO FEDERAL, 1.248,48, COMANDO FEDERAL - FPM, 7.587.751,72, COMANDO FINE, 270.027,36, FOP - FORTALECER, -43.287,71, FPM FEDERAL, 197.802,81, FUNDES, -43.311.154,43, INPC, 347.248,71, INTERMEDIÁRIO, 296.942,38, OUT TRANS LANC PRAZ, -206.044,84, OUT TRANSF EST FPM, 203.242,25, OUTROS TRANSF LANCAM A EDUCACAO, -1.558.041,73, FEDE, 77.862,49, FINE, 506.462,90, FONDS, 462.379,88, FONTS, -33.098.862,27, FUNDOS FEDERAIS, -34.042,83, FUNDOS FEDERAIS - ESTADUAL, -510.534,86, FUNDOS FEDERAIS ESTADUAL, -4.206.426,80, FUNDOS FEDERAIS, 70.309,94, SUS ESTADUAL, 218.074,34, VALORES ANTERIORES DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO ANUAL DO TERMO, 81,43, TOTAL, -15.167.186,44

DECRETO Nº 3.743, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO nº 3.743, de 20 de abril de 2018. Abre Crédito Adicional Especial - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Especial. O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida na Lei Municipal nº. 2.369, de 19 de abril de 2018,

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 20 - PREFEITURA MUNICIPAL 20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 28.846.0000.0.002.3.1.90.91.00.00.00.00000 100.000,00 28.846.0000.0.002.3.3.90.91.00.00.00.00000 200.000,00 T otal da Suplementação: 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 20 - PREFEITURA MUNICIPAL 20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 0051-28.846.0000.0.002.4.6.90.71.00.00.00.00000 300.000,00 T otal da Anulação: 300.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018. MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.744, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO nº 3.744, de 20 de abril de 2018. Abre Crédito Adicional Especial - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Especial. O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida na Lei Municipal nº. 2.370, de 19 de abril de 2018,

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.613.676,56 (hum milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 20 - PREFEITURA MUNICIPAL 20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 28.843.0000.0.001.3.2.90.21.00.00.00.00000 112.000,00 28.843.0000.0.001.3.2.90.21.00.00.00.00004 15.000,00 28.843.0000.0.001.3.2.91.21.00.00.00.00000 600.000,00 28.843.0000.0.001.4.6.90.71.00.00.00.00004 101.000,00 28.843.0000.0.001.4.6.91.71.00.00.00.00000 785.676,56 Tbtal da Suplementação: 1.613.676,56

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

<b>20 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>20.02 - PROCURADORIA GERAL</b>	
0023-04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.0004	10.000,00
<b>20.03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
0026-04.124.0001.2.027.3.3.90.39.00.00.00.0004	6.000,00
<b>20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
0046-28.843.0000.0.001.4.6.90.71.00.00.00.0000	1.047.676,56
0050-28.843.0000.0.004.4.6.90.71.00.00.00.0000	450.000,00
<b>20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO</b>	
0133-15.451.0006.1.012.4.4.90.51.00.00.00.0004	50.000,00
<b>20.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>	
0153-20.122.0001.2.030.3.3.90.30.00.00.00.0004	25.000,00
0155-20.122.0001.2.030.4.4.90.52.00.00.00.0004	25.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>1.613.676,56</b>
<b>Art. 3º -</b> Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
<b>Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.</b>	
<b>MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES</b>	
Prefeito Municipal	

## ATOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO

**Nota Técnica nº. 0001/2018/SMPGH/PMCM Em, 28 de março de 2018.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Fazenda

**Assunto:** Análise de abertura de Crédito Adicional resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na Fonte de Recursos 15 – FUNDEB.

### SUMÁRIO

1. Trata-se de apresentar Parecer acerca da Abertura de Crédito Adicional de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2017, em Fonte de Recursos 15 – FUNDEB, em atendimento à determinação contida na Lei nº. 11.494/07.

### ANÁLISE

- Em atendimento à determinação contida no § 2º, do Art. 21, da Lei nº. 11.494/07, que menciona "§ 2º - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.", a Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação solicitou à Secretaria Municipal de Fazenda o fornecimento da documentação necessária para realizar a análise sobre a existência de Superávit Financeiro na Fonte de Recursos 15 – FUNDEB.
- Após o recebimento da documentação solicitada, a saber: Relatório de Restos a Pagar até o exercício de 2017; Balanço Financeiro 2017 – Anexo 13; Balanço Patrimonial 2017 – Anexo 14; e Balancete de Verificação 2017, procedeu-se à análise para apuração do Superávit Financeiro supracitado.
- Nesse contexto, considerando os dados constantes na documentação apresentada, com destaque para os dados registrados no **Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**, que registra o **Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação, em observância ao Princípio da Prudência, informa que não houve evidênciação de comprovação de Superávit Financeiro na Fonte de Recursos 15 – FUNDEB, demonstrando, inclusive, no supracitado Anexo, a ocorrência de Déficit Financeiro.

### CONCLUSÃO

- Ante o exposto, em virtude da não comprovação de Superávit Financeiro na Fonte de Recursos 15 – FUNDEB, e em observância ao Princípio da Transparência e da Publicidade, a presente Nota Técnica será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda para ciência, assim como será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.
- Recomenda-se, ainda, que a presente Nota Técnica integre a Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Cachoeiras de Macacu relativa ao exercício de 2017 e 2018.

**ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO**

Secretária Municipal de Planejamento,  
Geoprocessamento e Habitação

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ERRATA

Na Edição Nº744 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 06 de Abril de 2018 na Publicação da Portaria Nº0097/2018, de 04 de Abril de 2018.

**ONDE SE-LÊ:** ..., a partir de 23 de Março de 2018.

**LEIA-SE:** ..., a partir de 01 de Abril de 2018.

Cachoeiras de Macacu, 18 de Abril de 2018.

**MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

### ERRATA

Na Edição nº. 743, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, publicado no dia 28 de março de 2018:

- Na página nº. 03, na publicação do Decreto nº. 3.721, de 27 de março de 2018, em seu Artigo 3º:

**ONDE SE LÊ: "TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO".**

**LEIA-SE: "TOTAL DA ANULAÇÃO".**

Cachoeiras de Macacu, 18 de abril de 2018.

**MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES**  
Prefeito Municipal

## ATOS DA CONTROLADORIA GERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2017 REV. 001

Dispõe sobre a transparência e os critérios para liquidação e pagamento, em ordem cronológica, de despesas contraídas pela Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiras de Macacu, regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 4.320/64.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 6, Inc. XV, da Lei Complementar nº 46 de 24 de janeiro de 2017 e,

**Considerando** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** as disposições da Lei Complementar Federal nº 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

**Considerando** a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios para liquidação e pagamento de despesas, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e ao tratamento isonômico dos credores,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios para liquidação e pagamento de despesas regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 4.320/64, em ordem cronológica, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º Todas as unidades gestoras incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Instrução Normativa, atentando para os prazos de vencimento.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiras de Macacu junto a fornecedores.

### CAPÍTULO II DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos nesta Instrução Normativa e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, disposta separadamente por unidade orçamentária.

Parágrafo único. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observado o valor total da contratação, será ordenado, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 4º O procedimento de liquidação terá como marco inicial a inclusão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), autuado, via protocolo, devidamente acompanhada de requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, com cópia do empenho, contrato, relatórios, certidões fiscais e trabalhistas, entre outros documentos comprobatórios pertinentes.

§1º A unidade gestora responsável pela despesa contratada terá 15 dias, a partir do recebimento dos documentos a que se refere o *caput*, para atestar a despesa, preparar relatório circunstanciado e encaminhar toda a documentação para a Controladoria Geral efetuar análise de conformidade.

§2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será suspenso, até que:

- seja efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida por esta instrução normativa;
- sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem ou serviço contratado.

Art. 5º A ordem cronológica iniciará com o atesto da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º A Controladoria Geral terá 05 dias a partir do recebimento da referida documentação, para análise de conformidade, desde que não existam pendências com relação a documentação apresentada.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será suspenso, até que sejam sanadas as pendências apontadas com relação a documentação apresentada.

§ 3º Toda a documentação deverá ser obtida pela unidade gestora responsável pela despesa contratada, incluindo a emissão das certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor ou prestador de serviços, em relação às exigências dos entes federais, estaduais e municipais, antes do envio para a Controladoria Geral.

Art. 6º Finalizada a análise de conformidade, o processo será encaminhado para Secretaria de Fazenda para procedimentos inerentes a ordem de pagamento e registro contábil da despesa.

Parágrafo único – De modo a assegurar a correta fase da despesa (empenho, liquidação e pagamento), os procedimentos pertinentes deverão seguir as formalidades intrínsecas contendo assinatura e identificação dos servidores responsáveis.

Art. 7º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- grave perturbação da ordem;
- estado de emergência;
- calamidade pública;
- decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada pela autoridade competente.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato emanado pela autoridade competente.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

### CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 8º A solicitação de liquidação de despesas deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- numeração do protocolo, gerada a partir da autuação do processo no protocolo geral;
- nota fiscal ou fatura original, que deverá estar com o atesto do recebimento do produto ou da plena e total realização do serviço pela unidade gestora responsável;
- relatório circunstanciado devidamente assinado pela unidade gestora responsável, nesse caso, pelo fiscal formalmente designado;
- certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor ou prestador de serviços;
- demaís documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

Parágrafo único – Quando se tratar de obras e serviços de engenharia deverá acrescentar os seguintes documentos: relatório de serviços, relatório fotográfico, relatório de folha de pagamento de pessoal, ART, entre outros documentos pertinentes, quando couber.

Art. 9º Com vistas ao encerramento do exercício financeiro, orçamentário e contábil, o envio da documentação a que se refere o art. 8º passará a observar os prazos descritos no calendário divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual estabelecerá os prazos limites, referentes ao processamento de despesas normais e adiamentos.

Parágrafo único. Após a paralisação do processamento da despesa constante no calendário de encerramento, compreendendo o período entre o fechamento do exercício financeiro em curso e a abertura do novo exercício financeiro, registrados no sistema, será conferido prazo de 15 dias para o início da contagem prevista no art. 5º para efeito de liquidação da ordem cronológica.

### CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 10º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, que conterá, no mínimo:

- Identificação da fonte de recurso;
- data de apresentação do documento de cobrança;
- data do atesto;
- data do documento da liquidação;
- número e data do documento do pagamento, quando já realizado;
- Identificação e CPF/CNPJ do credor;
- prazo e motivo da suspensão temporária do pagamento da lista de exigibilidades;
- valor;
- informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 11º Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira desta Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiras de Macacu, em meios eletrônicos de acesso público.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Não se sujeitarão a esta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- obrigações tributárias; e
- outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, à exceção do art. 10º, que produzirá efeitos após 30 dias.

Cachoeiras de Macacu, 04 de ABRIL de 2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E DISPONIBILIZE NO SITE.

**ROMERO AGRA NASCIMENTO**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO





**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE  
QUE UM PAÍS INTEIRO.**



**ATENÇÃO! TUDO QUE ACUMULE  
ÁGUA É FOCO DE MOSQUITO.**



#doesangue



**DOE SANGUE  
REGULARMENTE  
E AJUDE A QUEM PRECISA**



# FEBRE AMARELA

## Informação pra todos, vacina pra quem precisa.

A Febre Amarela pode ser evitada com a vacina, que é eficaz e segura para uso. Se você mora ou pretende viajar para alguma região afetada pela Febre Amarela, fique atento e procure uma unidade de saúde mais próxima. Mas se você não reside e nem viajará para alguma dessas regiões, fique tranquilo, você não precisa se vacinar.

#FebreAmarela

f /minsaude

t /minsaude

v /MinSaudeBR



Para mais informações, acesse  
[saude.gov.br/febreamarela](http://saude.gov.br/febreamarela)

